

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 092/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE E A EMPRESA SANTA MÔNICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE CAROEBE ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 01.614.606/0001-80, por seu representante legal o Sr. Prefeito Municipal, **OSMAR SERRA BONFIN FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João XXIII, Município de Caroebe/RR, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANTA MÔNICA DIST. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Edmundo Sales, nº 1696- Bairro:Buritis, cidade Boa Vista/RR, CEP: 69309-225, inscrita no CNPJ: sob o nº: **07.292.903/0002-13**, representada neste ato por **Paulo Roberto Chaves do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº.112.8972 SSP/GO e CPF nº. 277.665.351-49, residente na Av. Alameda Uruguai, Nº. 103- Condomínio Jardim das Américas, Bairro ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR**, considerando as especificações técnicas contidas neste instrumento e no Termo de Referência, tendo como base o processo administrativo nº. **046 /2022 – PMC/RR**.

1.2- Vinculam-se ao presente Contrato, o PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com execução indireta, observando o que consta do **Processo Administrativo nº 046 /2022**, seus anexos, bem como o preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3- Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de início de fornecimento e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 - O regime será de execução indireta, respectivamente.

2.4 - Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- Caberá a CONTRATANTE:

3.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

VI) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços objeto deste Pregão, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

VII) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;

VIII) Emitir **Ordem de compra** autorizando o início do fornecimento dos objetos deste Contrato;

IX) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;

X) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a CONTRATANTE, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

XXI) Iniciar o fornecimento dos objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da Ordem de compra;

XXII) Fornecer os objetos deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;

XXIII) Os Serviços deverão ser feitos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira da **Secretaria municipal de Saúde**. E deverão ser entregues, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

XXIV) Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

XXV) Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

XXVI) Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias.

XXVII) Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

XXVIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens;

XXIX) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de

sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde de Caroebe;

XXX) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

XXXI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

XXXII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXXIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXXIV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XXXV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

XXXVI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXXVII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

XXXVIII) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE** mediante (OS), todos os bens constantes do anexo I desta avença.

XXXIX) Quando, por algum motivo, os bens estiverem em falta no mercado local a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o fornecimento em no máximo 24h (vinte e quatro horas), sob pena de aplicação de multas, penalidades administrativas além da rescisão unilateral do contrato;

XL) Permitir que servidor do fundo acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

CLÁUSULA V- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1- Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a empresa SANTA MÔNICA DIST.DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-EPP, **vencedora dos Itens**, 4,11,13,14,16,17,20,22,28,36,37,39,40,41,43,44,45,46,47,49,52,54,58,64,67,68,71,80,81,82,85,87,88,90,91,92,95,97, 100,101,102,107,110,111,115,117,119,124,128,131,133,138,139,143,145,150,155,157,159,160,161,163 no valor de R\$ 750.833,00 (Setecentos E Cinquenta Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais), conforme proposta de preços da empresa vencedora.

5.2- O preço unitário e total do referido contrato, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos como também os lucros da **CONTRATADA**;

5.3- No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço para que se complementem os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

5.4- Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente demandados e prestados.

CLÁUSULA VI- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 29 de setembro de 2022 e término em 29 de setembro de 2023, em obediência ao art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A Contratante designará um fiscal de contrato por meio de portaria para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo de materiais entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas **Notas Fiscais Eletrônica**/Faturas recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento do produto” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pelo fundo municipal de Saúde do Município de Caroebe, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando a correta prestação dos serviços.

8.3- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o contrato de fornecimento dos produtos.

8.6 - Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

8.7 - É obrigatório a apresentação de Nota Fiscal para cada contrato do Pregão, sob pena de rejeição e substituição das mesmas.

9.6- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

8.7- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

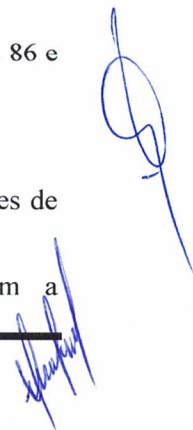
CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1- À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

e) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

f) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a



Administração Pública municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de execução irregular, de atrasos no fornecimento ou a não entrega dos produtos contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos entregues fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado a entrega de produtos fora dos padrões exigidos e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor da requisição ou ordem de compras calculado “prorata-die” até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- e)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- f)** Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- g)** Pelo atraso na entrega dos materiais.
- h)** Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1- O órgão participante pode efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de até 25% previsto no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XI- ALTERAÇÕES

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, objetivando atender a demanda dos serviços de Saúde do Município, durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

11.2- Os valores dos produtos deste contrato poderão ser a título de reequilíbrio econômico- financeiro, mediante pedido formulado pela CONTRATADA e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos (planilha demonstrativa da variação dos preços) e documentos para comprovação.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022, ocorrerá por conta da Secretaria de Saúde para o exercício de 2022.

13.2- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

SECRETARIA DE SAÚDE

Programa de trabalho:

10.301.8100.2014.0000

10.301.8100.2109.0000

10.303.8400.2063.0000

10.122.8000.2013.0000

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00



CLÁUSULA XIV- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

14.1- O Extrato de contrato com as informações pertinentes ao objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2022 será publicado mural de avisos da Prefeitura Municipal de Caroebe, no Diário Oficial dos Municípios de Roraima e Diário Oficial da União.

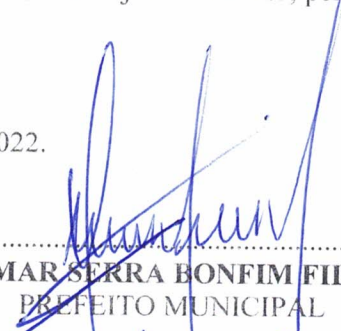
CLÁUSULA XV- DO FORO

15.1- Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luis /RR, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

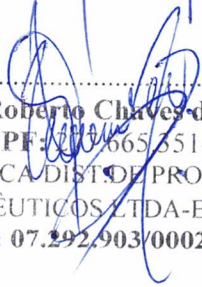
CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 8.666/93, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Caroebe – RR, 29 de setembro de 2022.


OSMAR SERRA BONFIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PRESTADOR(ES):


Paulo Roberto Chaves do Carmo
CPF: 200.665.351-49
SANTA MÔNICA DIST. DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS LTDA-EPP,
CNPJ: 07.292.903/0002-13

TESTEMUNHAS:

NOME DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

CPF nº

CPF nº